

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2025 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA Nº 259, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos e os critérios para solicitação de alterações na estrutura organizacional e atualização do Regimento Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, na Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022, e o constante dos autos dos processos 04600.000891/2025-52 e 04600.003390/2025-28, resolve:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos e critérios para que as Diretorias e a Presidência da Enap solicitem alterações na estrutura organizacional, observando as competências definidas no estatuto da instituição.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se unidade administrativa aquela correspondente a cargo ou função com classificação em FCE ou CCE de categoria 1.XX.

CAPÍTULO II

TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 2º As propostas de alteração na estrutura organizacional deverão ser encaminhadas pelo(a) Presidente(a) ou Diretor(a) da área Proponente à Diretoria de Gestão Corporativa - DGC via processo SEI, utilizando o formulário padronizado, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - justificativa detalhada da necessidade da alteração, que deve abordar:

a) alinhamento da proposta com a estratégia da Enap, mediante referência a documentos institucionais disponibilizados pela Diretoria Executiva;

b) análise dos impactos esperados, incluindo aspectos financeiros, de pessoal e operacionais, conforme o caso

II - proposta de nova estrutura, com descrição das unidades envolvidas.

III - nome e sigla das unidades propostas, se for o caso.

IV - competências das unidades propostas, se for o caso.

V - descrição das mudanças nas competências das unidades já existentes, no caso de alteração de escopo ou de extinção da unidade.

§ 1º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) disponibilizará o formulário padronizado para solicitação de alteração na estrutura organizacional e poderá exigir mais informações, além das elencadas no caput.

§ 2º No caso de criação de nova unidade administrativa, cujo cargo ou função seja de categoria 1.XX., deverá haver a previsão de alocação de, no mínimo, cinco servidores subordinados à chefia em questão.

§ 3º A estrutura proposta deverá conter, no máximo, quatro níveis hierárquicos a contar do nível de Diretoria (FCE/CCE 1.15).



Art. 3º As propostas de alteração de estrutura organizacional serão analisadas pela Diretoria de Gestão Corporativa (DGC), sob os critérios de viabilidade técnica, impactos orçamentários, adequação de pessoal, alinhamento com as diretrizes do planejamento institucional e conformidade com os padrões institucionais vigentes.

§1º A CGGP elaborará nota técnica com parecer quanto à conformidade com os normativos vigentes, a política de gestão de pessoas e o padrão de estrutura da Enap.

§2º A Diretoria Executiva (DIREX) será consultada quanto à aderência da proposta ao planejamento estratégico e aos modelos de governança vigentes, manifestando-se por meio de parecer técnico que será anexado ao processo.

Art. 4º A nota técnica da CGGP, acompanhada do parecer da DIREX, será submetida à apreciação da DGC, que deliberará sobre o encaminhamento ao Gabinete da Presidência para validação final.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS

Art. 5º As alterações na estrutura organizacional e nas competências regimentais internas da Enap seguirão os seguintes procedimentos:

I - atualização da estrutura organizacional da Enap, formalizada por portaria.

II - atualização do Regimento Interno da Escola, formalizada por portaria, com a adequação das competências das unidades envolvidas, se for o caso, e em conformidade com as diretrizes do Manual de Estruturas Organizacionais.

§ 1º A CGGP será responsável por preparar a documentação necessária para a atualização da estrutura organizacional e, em seguida, do Regimento Interno.

§ 2º A documentação para atualização do Regimento Interno será submetida à Procuradoria Federal junto à Enap para análise e emissão de parecer.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As alterações que impliquem modificações na estrutura organizacional que demandem decreto específico serão encaminhadas, após validação pelo Gabinete da Presidência, aos órgãos competentes do Poder Executivo Federal para as providências cabíveis, conforme o Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA LEMOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

